



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 005/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 56º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, A REALIZAR-SE EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.162.103/0001-30, com sede na Rua Henrique Rupp, nº 558, Bairro São Sebastião, Campos Novos/SC, telefone (49) 35441818, e-mail: contato@topsan.com.br neste ato representada pela sua Proprietária, Sr.^a **CINARA FRANCELI CAREZIA**, inscrita no CPF-MF sob o nº 020.401.559-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 001/2020 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 PMXV, homologado em 24 de janeiro de 2020 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a locação e instalação de banheiros químicos, para realização das festividades do 56º aniversário do Município de Xavantina/SC, a realizar-se em 01 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE: 2			Preço Total do Lote:			4.200,00
Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
9	20,00	UN	POLYJOHN	Locação de banheiros químicos como no mínimo: Cabine sanitária medindo 1,10 x 1,20 x 2,10m (altura interna), contendo caixa de dejetos com capacidade de 220 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino e feminino), confeccionado em polietileno, Serviços Inclusos: Higienização no período do evento, fornecimento de produtos desodorizantes; Pessoal de apoio devidamente uniformizado realizando a limpeza dos banheiros durante o evento; Frete de remessa e retorno; Veículo para sucção dos dejetos auto vácuo; Papel higiênico; Licença ambiental. Instalado até as 13:00 do dia 01 de fevereiro de 2020.	190,00	3.800,00
10	2,00	UN	POLYJOHN	Locação de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, para usuários de cadeira de rodas, com no mínimo: contendo caixa de dejetos com capacidade de 220 litros, assento, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino e feminino), confeccionado em polietileno, com teto translúcido, dimensões padrões que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos	200,00	400,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

				Órgãos oficiais competentes. Serviços Inclusos: Higienização no período do evento, fornecimento de produtos desodorizantes. Pessoal de apoio devidamente uniformizado realizando a limpeza dos banheiros durante o evento; Frete de remessa e retorno; Veículo para sucção dos dejetos auto vácuo; Papel higiênico; Licença ambiental. Instalado até as 13:00 do dia 01 de fevereiro de 2020.		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o **LOTE 1** montado e em funcionamento até 13h00min do dia 31 de janeiro de 2020, no qual as infraestruturas passarão por vistoria do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, Polícia Civil e Polícia Militar.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o **LOTE 2 e 4** instalado e em funcionamento até 13h00min do dia 01 de fevereiro de 2020.

3.4. A CONTRATADA obrigam-se a prestar os serviços do **LOTE 3** conforme especificações do Anexo "C" do Processo de Licitação nº 001/2020 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 PMXV.

3.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, equipamentos para montagens e desmontagem, equipamentos obrigatórios de segurança, impostos, alimentação e hospedagem de seus funcionários, durante a realização do evento.

3.6. As estruturas/equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e dentro das normas exigíveis pela Lei Vigente.

3.7. A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas custas, imediatamente após a solicitação, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito, bem como falha ou imperfeição que comprometam a segurança e o bom andamento do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA.

6.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.5. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.1** do presente instrumento convocatório.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do **subitem 5.1**.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no **subitem 6.1** da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Comissão Central Organizadora do “56º Aniversário do Município de Xavantina/SC” a cargo do servidor designado **CLAUDI BABINSKI**, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em três vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Xavantina/SC, em 24 de janeiro de 2020.

CINARA FRANCELI CAREZIA
CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: CLAUDI BABINSKI
CPF: 573.537.279-34
Fiscal do Contrato

02. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39